

RECEBIDO  
96 / 05 / 2025  
Hora: 9 : 00  
Ando Mes

MENSAGEM Nº 116/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.036, de 26 de maio de 2025, que “Institui a Criação da Carteira de identificação do Produtor rural e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 95, de 26 de maio de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2025.



Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.036, DE 26 DE MAIO DE 2025

Institui a Criação da Carteira de identificação do Produtor rural e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Produtor Rural, documento de identificação destinado aos trabalhadores rurais, conforme definido nesta Lei.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Produtor Rural será emitida pelos órgãos competentes da Secretaria de Agricultura e/ou Sindicato dos Produtores Rurais, mediante comprovação da condição de produtor rural.

Art. 3º A carteira de Identificação do Produtor Rural será concedida aos seguintes indivíduos:

- I - agricultores familiares;
- II - produtores rurais individuais;
- III - trabalhadores rurais temporários;
- IV - pequenos e médios proprietários de terras;
- V - quaisquer outras pessoas que exerçam atividades rurais de forma comprovada.

Art. 4º A carteira de identificação do Produtor Rural garantirá ao seu titular o acesso prioritário, no âmbito do Estado de Rondônia, aos serviços de saúde, incluindo hospitais, Unidades Básicas de Saúde - UBSs, laboratórios de exames e demais serviços correlatos.

Art. 5º O titular da carteira de identificação do Produtor Rural terá direito, no âmbito do estado de Rondônia, à atendimento prioritário em instituições financeiras, tais como bancos e cooperativas de crédito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de maio de 2025.

Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO